

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OBTENÇÃO DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DA CORRIDA DO SAMU

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF** torna público o presente Chamamento Público, destinado à seleção de pessoas jurídicas interessadas em conceder patrocínio para a realização da Corrida do SAMU, mediante aporte de recursos financeiros e/ou fornecimento de bens, materiais e serviços necessários à realização do evento, em contrapartida à divulgação institucional da marca do patrocinador, nas condições estabelecidas neste instrumento e no respectivo Plano de Patrocínio.

O presente Chamamento observará os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, isonomia e interesse público, bem como as disposições da Resolução CISBAF nº 03/2024, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas interessadas em patrocinar a realização da Corrida do SAMU, mediante aporte de recursos financeiros e/ou fornecimento de bens, materiais e serviços necessários à realização do evento, em contrapartida à divulgação institucional da marca do patrocinador.

1.2. O patrocínio poderá ocorrer mediante:

I – aporte financeiro;

II – fornecimento de bens e materiais;

III – prestação ou disponibilização de serviços; ou

IV – combinação das modalidades anteriores.

1.3. O objeto não possui código CATMAT/CATSER específico, considerando que o CISBAF não realizará aquisição ou contratação remunerada do patrocinador.

2. DA FINALIDADE E DA CORRIDA DO SAMU

2.1. A Corrida do SAMU constitui iniciativa de caráter institucional voltada à promoção da saúde, ao incentivo à prática de atividade física, à qualidade de vida, à integração social e à aproximação entre o SAMU 192 e a população.

2.2. O evento também representa oportunidade de valorização dos profissionais que atuam no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência e de divulgação da importância do SAMU 192 para os municípios integrantes da região atendida.

2.3. A realização do evento poderá envolver camisetas, medalhas, troféus, kits, hidratação, sinalização, comunicação visual, sonorização, estruturas de largada e chegada, tendas, materiais gráficos e demais itens relacionados à organização do evento.

2.4. Para fins de apresentação das propostas de patrocínio, ficam estabelecidas as seguintes informações preliminares do evento:

I – Data: 13/12/2026;

II –

Horário:

07:00;

III – Local: Parque Gericinó;

IV – Percurso: ainda não definido, permanecendo a definição sob responsabilidade exclusiva do CISBAF;

V – Previsão de participantes: mais de 500 (quinhentos) participantes;

VI – Público estimado: profissionais da saúde;

VII – Estrutura prevista: camisetas, medalhas, troféus, kits, hidratação, sinalização, comunicação visual, sonorização, estruturas de largada e chegada, tendas, materiais gráficos e demais estruturas e itens necessários à realização do evento, conforme planejamento operacional.

3. DAS CATEGORIAS E COTAS DE PATROCÍNIO

3.1. As categorias de patrocínio e respectivas contrapartidas serão aquelas previstas no Plano de Patrocínio, observada a proporcionalidade entre o aporte e os benefícios institucionais.

3.2. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, serão disponibilizadas, inicialmente, as seguintes cotas:

Categoria	Quantidade	Valor mínimo	Contrapartidas principais
Cota Ouro	02	R\$ 5.000,00	Marca na camisa e materiais oficiais; destaque em materiais de apoio; redes sociais pré, durante e pós-evento; espaço para ativação; exclusividade por segmento; uso de imagem do atleta, nos termos autorizados.
Cota Prata	02	R\$ 3.000,00	Marca na camisa; redes sociais pré, durante e pós-evento; espaço para ativação; uso de imagem do atleta, nos termos autorizados.
Cota Bronze	04	R\$ 1.000,00	Marca na camisa; redes sociais pré, durante e pós-evento.
Cota Apoio	Conforme necessidades e disponibilidade	A definir conforme apoio	Contrapartidas compatíveis com a natureza e o valor econômico do apoio, conforme Plano de Patrocínio.

3.3. Os quantitativos e as contrapartidas poderão ser ajustados no Plano de Patrocínio, de acordo com as necessidades do evento, capacidade física e operacional e disponibilidade de espaços, preservada a proporcionalidade econômica.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas que atendam às condições previstas neste Chamamento Público.

4.2. Os interessados deverão apresentar proposta contendo: I – identificação da pessoa jurídica;

II – categoria pretendida;

III – valor do aporte financeiro, quando houver;

IV – descrição dos bens ou serviços oferecidos, quando aplicável;

V – valor econômico correspondente;

VI – prazo para cumprimento do aporte; e

VII – declaração de concordância com as condições deste Chamamento.

4.3. A documentação exigida limitar-se-á ao necessário para assegurar a regularidade da participação e a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

4.4. Não serão estabelecidas exigências de qualificação técnica ou econômico-financeira desproporcionais ou sem relação direta com a natureza do patrocínio.

4.5. As manifestações de interesse, propostas e documentação exigida deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail institucional licitacao@cisbaf.org.br, observado o prazo estabelecido neste Chamamento Público.

4.6. O assunto do e-mail deverá indicar "CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 – PATROCÍNIO CORRIDA DO SAMU", devendo a mensagem conter a identificação da pessoa jurídica, categoria/cota pretendida e os documentos exigidos.

5. DO PROCEDIMENTO E DA NÃO APLICAÇÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. Considerando a natureza do objeto, não se aplica modalidade de licitação, critério de julgamento ou modo de disputa próprios das contratações destinadas à aquisição de bens ou serviços pela Administração.

5.2. O procedimento será realizado mediante Chamamento Público, com ampla publicidade e critérios objetivos previamente estabelecidos para participação e seleção dos patrocinadores.

5.3. Sempre que houver capacidade para acolhimento de todos os interessados que preencham os requisitos, poderá ser admitida a participação de múltiplos patrocinadores.

5.4. Havendo número de interessados superior à quantidade de cotas ou espaços disponíveis, serão priorizadas as propostas que representem o maior valor econômico efetivamente revertido à realização da Corrida do SAMU, consideradas conjuntamente as contribuições financeiras e a valoração econômica dos bens, materiais ou serviços oferecidos, observadas as condições e os valores mínimos estabelecidos neste Chamamento. Persistindo empate entre propostas equivalentes, será realizado sorteio público entre os interessados empatados.

6. DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE DAS PROPOSTAS, CRONOGRAMA E RECURSOS

6.1. As propostas serão analisadas pela unidade responsável, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Chamamento e nos documentos que o integram.

6.2. A análise observará, especialmente, a regularidade documental, o atendimento às condições do Chamamento, a compatibilidade do patrocínio com a finalidade institucional do evento e a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. O atendimento aos requisitos não gera direito à seleção quando houver limitação de cotas, espaços ou outras condições operacionais do evento, devendo ser observados os critérios objetivos previamente estabelecidos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

6.4. O CISBAF poderá rejeitar, mediante decisão fundamentada, proposta incompatível com o interesse público ou com a finalidade institucional da Corrida do SAMU.

6.5. O presente Chamamento Público observará o seguinte cronograma:

Etapas	Data/período sugerido
Publicação do Edital	14/10/2026
Recebimento das propostas	De 14/10/2026 até 31/10/2026, às 23h59
Pedidos de esclarecimento e impugnações	Até 26/10/2026, às 23h59
Divulgação das respostas	Até 28/10/2026
Análise das propostas e documentos	De 03/11/2026 a 06/11/2026
Divulgação do resultado preliminar	09/11/2026
Interposição de recursos	De 10/11/2026 a 12/11/2026
Divulgação dos recursos interpostos	13/11/2026
Apresentação de contrarrazões	De 16/11/2026 a 18/11/2026
Análise e decisão dos recursos	De 19/11/2026 a 24/11/2026
Divulgação do resultado final	Até 24/11/2026
Convocação para formalização do patrocínio	A partir de 25/11/2026
Assinatura do instrumento	Até 5 dias úteis da convocação

6.6. As datas previstas no cronograma poderão ser alteradas mediante decisão motivada do CISBAF, devidamente divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação deste Chamamento Público, assegurada a preservação de prazo razoável para a prática dos atos pelos interessados.

6.7. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações aos termos deste Chamamento poderão ser apresentados por qualquer interessado até a data indicada no cronograma, exclusivamente pelo e-mail licitacao@cisbaf.org.br, com o assunto: **“PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 – CORRIDA DO SAMU”**.

6.8. Os pedidos deverão conter a identificação do requerente, a indicação objetiva do item questionado e os respectivos fundamentos, não sendo conhecidos pedidos genéricos, intempestivos ou encaminhados por meio diverso daquele estabelecido neste Edital.

6.9. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do CISBAF até a data indicada no cronograma e passarão a integrar o presente Chamamento Público para todos os fins.

6.10. Caso o acolhimento de impugnação ou esclarecimento resulte em alteração capaz de afetar a formulação das propostas, será promovida a retificação do Edital e reaberto prazo suficiente para sua apresentação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

6.11. O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico oficial do CISBAF e deverá indicar, de forma fundamentada:

I – as propostas recebidas;

II – a situação de regularidade de cada proponente;

III – a valoração econômica atribuída aos aportes financeiros, bens ou serviços oferecidos;

IV – a classificação das propostas, quando houver limitação de cotas ou espaços;

V – as propostas selecionadas; e

VI – as propostas não selecionadas ou rejeitadas, com as respectivas razões.

6.12. Do resultado preliminar caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme período definido no cronograma, dispensada a manifestação prévia de intenção de recorrer.

6.13. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail licitacao@cisbaf.org.br, com o assunto “**RECURSO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 – CORRIDA DO SAMU**”, contendo a identificação do recorrente, a decisão questionada, os fundamentos do pedido e os documentos que entender pertinentes.

6.14. Os demais participantes serão comunicados da interposição do recurso e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do recurso no sítio eletrônico oficial do CISBAF.

6.15. O recurso será dirigido ao agente ou à unidade responsável pela decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade superior competente para decisão.

6.16. O recurso terá efeito suspensivo em relação à proposta, categoria ou cota por ele abrangida até a decisão final, podendo o procedimento prosseguir quanto às matérias e propostas não alcançadas pela controvérsia, desde que sejam independentes e não haja prejuízo à isonomia.

6.17. O resultado final, acompanhado das decisões relativas aos recursos eventualmente apresentados, será divulgado no sítio eletrônico oficial do CISBAF e comunicado aos participantes por meio eletrônico.

6.18. Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Para os documentos encaminhados por e-mail, será considerado o horário oficial de Brasília e o registro de recebimento no servidor eletrônico do CISBAF.

7. DA FORMALIZAÇÃO E DO PRAZO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

- 7.1. Após a seleção, será formalizado instrumento de patrocínio com cada interessado selecionado.
- 7.2. O instrumento estabelecerá, entre outros elementos: modalidade e valor do patrocínio; bens ou serviços, quando aplicável; prazos; contrapartidas; regras de utilização das marcas; obrigações das partes; hipóteses de inadimplemento; e prazo de vigência.
- 7.3. O interessado selecionado deverá formalizar o respectivo instrumento de patrocínio no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação.
- 7.4. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação fundamentada e aceitação do CISBAF, desde que não haja prejuízo ao cronograma do evento.

8. DO APORTE E DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO

- 8.1. O Chamamento Público destina-se à obtenção de patrocínio, não havendo remuneração do patrocinador pelo CISBAF.
- 8.2. Não haverá pagamento em razão da participação no procedimento.
- 8.3. Os aportes financeiros deverão ser realizados com antecedência suficiente para permitir sua utilização na organização do evento, conforme prazo estabelecido no instrumento de patrocínio.
- 8.4. Quando o patrocínio ocorrer mediante bens ou serviços, estes serão objeto de conferência e aceite pelo CISBAF.
- 8.5. Não haverá dotação orçamentária destinada ao pagamento dos patrocinadores, sem prejuízo da observância das normas financeiras e contábeis aplicáveis aos recursos eventualmente recebidos pelo CISBAF.

9. DAS CONTRAPARTIDAS

- 9.1. As contrapartidas possuirão natureza exclusivamente institucional e serão estabelecidas conforme a categoria de patrocínio.
- 9.2. Poderão compreender, entre outras formas previstas no Plano de Patrocínio:
- I – exposição da marca na camisa e em materiais oficiais;
 - II – destaque em materiais de apoio;
 - III – divulgação nas redes sociais antes, durante e após o evento;
 - IV – espaço para ativação no dia do evento;
 - V – exclusividade por segmento, quando prevista e devidamente justificada; e
 - VI – autorização de uso de imagem dos participantes que tenham formalmente consentido, de forma específica, no respectivo termo de autorização de uso de imagem, para divulgação institucional e promocional da marca e do evento, exclusivamente nos limites, finalidades, meios e prazo autorizados, ficando a PATROCINADORA responsável pelos usos que realizar e pelas reclamações decorrentes de utilização sem autorização ou em desacordo com os termos autorizados, ressalvada eventual responsabilidade do CISBAF por ato que lhe seja diretamente imputável.

9.3. As contrapartidas deverão guardar proporcionalidade com o valor econômico do aporte efetivamente realizado e ficarão restritas às condições estabelecidas neste Chamamento e no Plano de Patrocínio.

10. DA AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA INSTITUCIONAL

10.1. O patrocínio não conferirá ao patrocinador qualquer poder de ingerência sobre a organização, gestão, programação ou finalidade institucional da Corrida do SAMU.

10.2. Permanecerão sob competência exclusiva do CISBAF a organização do evento, definição do percurso, programação, identidade visual, conteúdo institucional, definição dos espaços, escolha de eventuais fornecedores e demais decisões relacionadas à realização da Corrida.

11. DO USO DAS MARCAS

11.1. A utilização das marcas, símbolos e identidade institucional do CISBAF e do SAMU dependerá de autorização prévia.

11.2. É vedada utilização que induza à conclusão de que o CISBAF ou o SAMU recomenda, certifica ou endossa produto ou serviço do patrocinador.

11.3. As peças publicitárias deverão ser previamente submetidas à aprovação do CISBAF.

11.4. O patrocinador deverá possuir autorização para utilização da própria marca encaminhada ao CISBAF, responsabilizando-se por eventuais reclamações decorrentes da violação de direitos de propriedade intelectual.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Não serão admitidos patrocínios ou ações publicitárias incompatíveis com a promoção da saúde, a natureza institucional do SAMU, o interesse público, a legislação aplicável ou os princípios da Administração Pública.

12.2. Será vedada publicidade político-partidária, eleitoral, discriminatória, ilegal ou capaz de comprometer a imagem institucional do CISBAF ou do SAMU 192.

12.3. O patrocinador não poderá utilizar a condição de patrocinador para obtenção de vantagem em outras relações com o CISBAF, nem interferir na organização, gestão ou programação da Corrida.

13. DA EXCLUSIVIDADE POR SEGMENTO

13.1. Como regra, não haverá exclusividade por segmento econômico.

13.2. Eventual exclusividade somente poderá ser estabelecida mediante justificativa prévia demonstrando vantagem concreta para a captação ou para a realização do evento.

13.3. A exclusividade, quando admitida, ficará restrita à Corrida do SAMU e não produzirá qualquer preferência em futuras relações com o CISBAF.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada por representante formalmente designado pelo CISBAF.

14.2. Compete à fiscalização:

I – acompanhar os aportes;

II – conferir bens e serviços;

III – acompanhar os prazos;

IV – fiscalizar a utilização das marcas;

V – verificar o cumprimento das contrapartidas; e

VI – registrar ocorrências.

15. DA ANÁLISE E TRATAMENTO DOS RISCOS

15.1. Os riscos relacionados ao procedimento serão tratados conforme o Mapa de Riscos elaborado na fase preparatória.

15.2. Deverão ser especialmente observados os riscos relacionados à baixa adesão, à captação inferior à estimada, ao atraso ou inadimplemento do patrocinador, ao fornecimento inadequado de bens ou serviços, à utilização indevida da marca, à tentativa de ingerência do patrocinador, à incompatibilidade reputacional e à concessão de contrapartidas desproporcionais, conforme detalhado no Mapa de Riscos constante do Anexo VI.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

16.1. Deverão ser registrados no processo administrativo, conforme aplicável:

I – patrocinadores selecionados;

II – valores recebidos;

III – bens e serviços recebidos;

IV – valoração econômica correspondente;

V – cotas concedidas;

VI – contrapartidas executadas; e

VII – documentos comprobatórios pertinentes.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Caso haja tratamento de dados pessoais para execução das atividades previstas neste Chamamento, as partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a segurança e a confidencialidade das informações.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. Os instrumentos de patrocínio terão vigência suficiente para contemplar a preparação, realização e encerramento da Corrida do SAMU.

18.2. A utilização da condição de patrocinador e das marcas institucionais ficará limitada ao período autorizado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A apresentação de proposta implica aceitação das condições deste Chamamento Público.

19.2. A seleção não gera direito a qualquer preferência em licitações, contratações, credenciamentos ou outros procedimentos promovidos pelo CISBAF.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

19.3. A Administração poderá rejeitar, mediante decisão fundamentada, proposta incompatível com o interesse público ou com a finalidade institucional da Corrida do SAMU.

19.4. O patrocínio possuirá caráter complementar, não havendo garantia de captação integral dos recursos necessários à realização do evento.

19.5. Os casos omissos serão decididos pelo CISBAF, observada a Resolução CISBAF nº 03/2024, a Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, e os princípios que regem a Administração Pública.

Nova Iguaçu/RJ, 14 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
YASMIM ROBLES LOURENCO VANTIL
Data: 14/10/2026 16:32:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ciente e de acordo

ROSANGELA
BELLO:4698
7215715

Assinado de forma
digital por ROSANGELA
BELLO:46987215715
Dados: 2026.10.14
16:28:09 -03'00'

ROSANGELA BELLO

SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO I

PLANO DE PATROCÍNIO – CORRIDA DO SAMU

1. O Plano de Patrocínio integra o Chamamento Público e estabelece as categorias, valores e contrapartidas institucionais disponíveis.
2. Cota Ouro – 02 unidades – R\$ 5.000,00 cada.
 - Exposição da marca na camisa e nos materiais oficiais;
 - Destaque nos materiais de apoio;
 - Divulgação nas redes sociais pré, durante e pós-evento;
 - Espaço para ativação no dia do evento;
 - Exclusividade por segmento, quando aplicável;
 - Uso de imagem de participantes que tenham assinado termo específico de autorização, exclusivamente nos limites, finalidades, meios e prazo nele estabelecidos.
3. Cota Prata – 02 unidades – R\$ 3.000,00 cada.
 - Exposição da marca na camisa;
 - Divulgação nas redes sociais pré, durante e pós-evento;
 - Espaço para ativação no dia do evento;
 - Uso de imagem de participantes que tenham assinado termo específico de autorização, exclusivamente nos limites, finalidades, meios e prazo nele estabelecidos.
4. Cota Bronze – 04 unidades – R\$ 1.000,00 cada.
 - Exposição da marca na camisa;
 - Divulgação nas redes sociais pré, durante e pós-evento.
5. Cota Apoio – conforme as necessidades do evento e disponibilidade de espaços.
 - 5.1. A Cota Apoio será destinada às contribuições não financeiras realizadas por meio do fornecimento gratuito de bens, materiais, serviços, estruturas, equipamentos ou utilidades diretamente relacionados à realização do evento, cujo valor econômico, após análise e validação pela Comissão de Avaliação, seja igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais) e inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).
 - 5.2. Somente serão aceitos como patrocínio não financeiro os bens e serviços:
 - I – necessários ou úteis à realização do evento;
 - II – compatíveis com as especificações, quantidades e prazos definidos pela organização;
 - III – constantes da relação de necessidades prevista no Anexo ____ deste Edital ou previamente aprovados pela Comissão de Avaliação;
 - IV – entregues ou executados sem qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive quanto a transporte, montagem, instalação, operação, tributos, encargos, seguros e retirada, quando cabível; e
 - V – que apresentem condições adequadas de qualidade, segurança e utilização.
 - 5.3. A proposta de patrocínio não financeiro deverá conter, no mínimo:
 - I – descrição completa do bem ou serviço oferecido;
 - II – marca, modelo, características técnicas e estado de conservação, quando aplicável;
 - III – quantidade e unidade de medida;
 - IV – prazo, local e condições de entrega ou execução;
 - V – valor unitário e valor total declarado;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

VI – memória de cálculo do valor apresentado; e

VII – documentos comprobatórios dos preços utilizados, tais como notas fiscais recentes, contratos semelhantes, propostas comerciais, catálogos, tabelas públicas de preços ou consultas realizadas em sítios eletrônicos especializados.

5.4. O valor declarado pelo interessado não vinculará a Administração e será submetido à avaliação da Comissão de Avaliação, que elaborará documento próprio contendo as fontes consultadas, a metodologia empregada e o valor econômico efetivamente reconhecido.

5.5. A avaliação econômica observará, subsidiariamente e no que couber, os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização combinada ou não das seguintes fontes:

I – preços constantes de contratações similares realizadas pela Administração Pública;

II – dados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em bancos públicos de preços ou em outros sistemas oficiais;

III – preços divulgados em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação; e

V – notas fiscais, contratos ou comprovantes de comercialização de bens ou serviços idênticos ou similares, preferencialmente emitidos nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

5.6. Sempre que possível, deverão ser utilizadas, no mínimo, três referências válidas de preços. A impossibilidade de obtenção desse número deverá ser expressamente justificada pela Comissão de Avaliação.

5.7. O valor de referência será apurado, preferencialmente, pela mediana dos preços válidos coletados. A utilização da média, do menor preço ou de outro método deverá ser justificada em razão das características do bem ou serviço e da consistência da amostra obtida.

5.8. Para fins de avaliação econômica:

I – os bens consumíveis ou transferidos definitivamente serão valorados pelo respectivo preço de aquisição praticado no mercado;

II – os equipamentos, estruturas, veículos ou espaços cedidos temporariamente serão valorados pelo preço usual de locação ou cessão pelo período efetivo de utilização, vedada a consideração do valor integral de aquisição;

III – os serviços serão valorados conforme as quantidades, unidades de medida e preços normalmente praticados no mercado;

IV – as propostas compostas por diferentes bens e serviços deverão apresentar valores individualizados, sendo o valor total correspondente à soma dos itens aprovados;

V – descontos, cupons, vantagens condicionadas a compras futuras, expectativas de venda, exposição de marca e benefícios de valor incerto não serão computados como aporte; e

VI – não serão contabilizados bens ou serviços excedentes às quantidades necessárias ao evento, salvo justificativa expressa da Administração.

5.9. Para fins de enquadramento, será considerado o menor valor entre:

I – o valor declarado e comprovado pelo patrocinador; e

II – o valor de mercado apurado pela Comissão de Avaliação.

5.10. Os patrocínios não financeiros serão enquadrados conforme o valor econômico reconhecido:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

Cota Ouro	igual ou superior a R\$ 5.000,00
Cota Prata	igual ou superior a R\$ 3.000,00 e inferior a R\$ 5.000,00
Cota Bronze	igual ou superior a R\$ 1.000,00 e inferior a R\$ 3.000,00
Cota Apoio	igual ou superior a R\$ 100,00 e inferior a R\$ 1.000,00

5.11. Caso o valor reconhecido fique situado entre duas categorias, o patrocinador será enquadrado na categoria imediatamente inferior, não havendo restituição, compensação ou concessão de contrapartida adicional em razão do valor excedente.

5.12. As contribuições avaliadas em valor inferior a R\$ 500,00 não serão enquadradas como Cota Apoio nem gerarão direito às contrapartidas de divulgação previstas neste Edital.

5.13. A contrapartida correspondente à Cota Apoio consistirá exclusivamente:

I – na inserção da logomarca do apoiador em espaço coletivo destinado aos apoiadores do evento; e

II – na inclusão da logomarca em publicação digital coletiva de agradecimento, caso prevista no plano de divulgação.

5.14. As logomarcas dos integrantes da Cota Apoio deverão:

I – possuir dimensões uniformes entre si;

II – ser apresentadas, preferencialmente, em ordem alfabética;

III – ocupar área gráfica não superior a 50% daquela destinada individualmente às logomarcas da Cota Bronze; e

IV – ser posicionadas após as logomarcas institucionais e das demais categorias de patrocínio.

5.15. A Cota Apoio não assegurará exclusividade, instalação de estande, distribuição de material promocional, utilização de espaço individualizado, menção individual pelo locutor, aplicação de marca em camisetas, medalhas ou materiais reservados às demais categorias, salvo previsão expressa e uniforme neste Edital.

5.16. O enquadramento definitivo somente ocorrerá após a aprovação da proposta pela Comissão de Avaliação. A entrega ou execução será comprovada mediante termo de recebimento ou atesto do fiscal responsável, acompanhado dos documentos pertinentes.

5.17. Se o valor efetivamente entregue ou executado for inferior ao valor aprovado, o patrocinador deverá, dentro do prazo fixado pela Administração:

I – complementar o aporte; ou

II – aceitar o reenquadramento na categoria correspondente ao valor efetivamente comprovado, com a consequente adequação das contrapartidas.

5.18. A Comissão de Avaliação poderá rejeitar, mediante decisão fundamentada, bens ou serviços desnecessários, incompatíveis com o evento, superavaliados, entregues fora do prazo ou que não atendam às especificações e condições estabelecidas neste Edital.

5.19. As contrapartidas não conferem ao patrocinador poder de ingerência sobre a organização, programação, gestão ou finalidade institucional da Corrida do SAMU.

5.20. O uso da imagem dos participantes dependerá de autorização específica e prévia, mediante termo de autorização de uso de imagem assinado pelo próprio participante no momento da inscrição ou em documento próprio, conforme procedimento definido pelo CISBAF.

5.21. A autorização de uso de imagem não será presumida pela inscrição, participação ou patrocínio do evento e ficará limitada à finalidade, aos meios de divulgação, ao período e às condições expressamente autorizados.

5.22. A PATROCINADORA será responsável pela utilização das imagens que realizar, inclusive por eventuais usos não autorizados ou em desconformidade com os termos de autorização, comprometendo-se a manter o CISBAF indene de reclamações decorrentes de atos que lhe sejam imputáveis, ressalvada a responsabilidade legal do CISBAF por ato próprio.

6. O RECEBIMENTO, DA VALORAÇÃO, DO ACEITE E DO REGISTRO DOS APORTES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

- 6.1. Os aportes decorrentes do presente Chamamento Público poderão ser realizados em recursos financeiros, bens, serviços ou mediante combinação dessas modalidades, conforme a proposta aprovada e o respectivo Instrumento de Patrocínio.
- 6.2. Os aportes financeiros deverão ser realizados exclusivamente mediante transferência para conta bancária oficial de titularidade do CISBAF, indicada pela unidade responsável, vedado o recebimento em espécie ou em conta de agente público ou terceiro.
- 6.3. O patrocinador deverá encaminhar o respectivo comprovante de transferência, com identificação do CNPJ, do instrumento celebrado e da cota de patrocínio correspondente. O aporte somente será considerado recebido após a confirmação do efetivo crédito pela unidade financeira competente.
- 6.4. Confirmado o ingresso, a unidade financeira encaminhará a documentação ao setor de contabilidade, para realização dos registros orçamentários, financeiros, patrimoniais e de controle cabíveis, conforme a natureza da operação, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as normas internas do CISBAF.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA PATROCÍNIO**

Chamamento Público nº 007/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Natureza Jurídica: _____

Ramo de Atividade: _____

Inscrição Estadual (quando houver): _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Site: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____ Documento: _____

Cargo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

3. MODALIDADE PRETENDIDA

() Cota Ouro – R\$ 5.000,00

() Cota Prata – R\$ 3.000,00

() Cota Bronze – R\$ 1.000,00

() Cota Apoio – conforme condições do Plano de Patrocínio

4. DECLARAÇÕES

☐ Conhece integralmente o Chamamento Público;

☐ Concorde com todas as condições estabelecidas;

☐ Possui capacidade jurídica para assumir as obrigações decorrentes do patrocínio;

☐ Compromete-se a realizar integralmente o aporte ou fornecer os bens/serviços assumidos;

☐ Compromete-se a observar as regras de utilização das marcas;

☐ Compromete-se a cumprir a legislação aplicável;

☐ Declara que as informações prestadas são verdadeiras.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

5. DOCUMENTOS APRESENTADOS

() Cartão CNPJ

() Ato constitutivo atualizado

() Documento de identificação do representante legal ()

Logomarca institucional

() Outros: _____

6. ASSINATURA

Local: _____ Data: ____/____/2026

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Pelo presente Requerimento, a pessoa jurídica acima identificada manifesta formalmente seu interesse em participar do Chamamento Público nº 007/2026 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – CISBAF, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas neste instrumento e comprometendo-se a cumprir as obrigações decorrentes de eventual seleção e formalização do patrocínio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA MARCA

A pessoa jurídica abaixo identificada declara ser titular ou possuir autorização para utilização da identidade visual encaminhada ao CISBAF e autoriza sua utilização exclusivamente para fins de divulgação da Corrida do SAMU, observado o disposto no Chamamento Público nº 007/2026 e no respectivo instrumento de patrocínio, sem transferência de titularidade ou de quaisquer direitos sobre a marca.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Local e data: _____

Assinatura do Responsável Legal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

ANEXO IV

CONTROLE ADMINISTRATIVO – USO EXCLUSIVO DO CISBAF

Data do recebimento	
Número do protocolo	
Categoria/Cota pretendida	
Documentação conferida	
Análise da unidade responsável	
Proposta aceita	() Sim () Não
Formalização do instrumento	
Data da formalização	
Responsável pela conferência documental	
Instrumento nº	

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº ____/2026

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF E A PESSOA JURÍDICA

_____, PARA PATROCÍNIO DA CORRIDA DO SAMU.

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF, com sede em _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por

_____, doravante denominado CISBAF, e, de outro lado,

_____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____,

com sede em _____, neste ato representada por

_____, doravante denominada PATROCINADORA, resolvem

celebrar o presente Contrato de Patrocínio, decorrente do Chamamento Público nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio pela PATROCINADORA para a realização da Corrida do SAMU, mediante aporte financeiro e/ou fornecimento de bens, materiais ou serviços, conforme proposta apresentada, Plano de Patrocínio e condições do Chamamento Público nº 007/2026.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Plano de Patrocínio, a proposta da PATROCINADORA e demais documentos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE E DO VALOR DO PATROCÍNIO

2.1. A PATROCINADORA participará na categoria/cota _____, no valor de R\$ _____ (_____).

2.2. O patrocínio será realizado por meio de: () aporte financeiro; () fornecimento de bens/materiais; () prestação/disponibilização de serviços; () combinação das modalidades.

2.3. Quando o patrocínio ocorrer mediante bens ou serviços, sua valoração econômica deverá constar dos documentos do processo e ser previamente aceita pelo CISBAF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO OU APORTE

3.1. O aporte financeiro deverá ser realizado pela PATROCINADORA no prazo e na forma definidos neste instrumento e/ou no Chamamento Público, com antecedência suficiente para sua utilização na organização do evento.

3.2. O pagamento será considerado efetivado após a confirmação do crédito na conta indicada pelo CISBAF.

3.3. O inadimplemento do aporte ou o descumprimento injustificado das obrigações poderá acarretar o cancelamento das contrapartidas e a adoção das medidas cabíveis previstas neste instrumento e no Chamamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

- 4.1. Em contrapartida ao patrocínio efetivamente realizado, o CISBAF disponibilizará à PATROCINADORA as contrapartidas correspondentes à categoria/cota contratada, conforme Plano de Patrocínio.
- 4.2. As contrapartidas terão natureza exclusivamente institucional e poderão compreender exposição da marca na camisa e materiais oficiais, divulgação em redes sociais, espaço para ativação e demais formas previstas no Plano de Patrocínio.
- 4.3. As contrapartidas serão executadas nos limites da capacidade física e operacional do evento e daquilo que estiver expressamente previsto no Chamamento e no Plano de Patrocínio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISBAF

- I – organizar e coordenar a Corrida do SAMU;
- II – assegurar as contrapartidas correspondentes ao aporte efetivamente realizado;
- III – disponibilizar os espaços de divulgação previstos;
- IV – aprovar previamente a utilização das marcas e peças publicitárias;
- V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações;
- VI – manter registro dos aportes recebidos;
- VII – assegurar tratamento isonômico aos patrocinadores da mesma categoria;
- VIII – preservar a identidade institucional do SAMU 192; e
- IX – prestar as informações necessárias à execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- I – realizar integralmente o aporte assumido ou cumprir integralmente o fornecimento de bens, materiais ou serviços;
- II – cumprir os prazos estabelecidos;
- III – fornecer bens e serviços nas especificações e quantidades aprovadas;
- IV – responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos itens fornecidos;
- V – utilizar as marcas do SAMU e do CISBAF exclusivamente nos limites autorizados;
- VI – submeter previamente à aprovação do CISBAF qualquer peça que associe sua marca ao evento;
- VII – não utilizar a condição de patrocinadora para obtenção de vantagem em outras relações com o CISBAF;
- VIII – não interferir na organização, gestão ou programação da Corrida;
- IX – cumprir a legislação aplicável; e
- X – reparar eventuais danos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.
- XI – utilizar imagens de participantes somente quando houver autorização específica e nos estritos limites do respectivo termo, responsabilizando-se por usos indevidos que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA

- 7.1. O patrocínio não conferirá à PATROCINADORA qualquer poder de ingerência sobre a organização, gestão, programação ou finalidade institucional da Corrida do SAMU.
- 7.2. Permanecerão sob competência exclusiva do CISBAF a organização do evento, definição do percurso, programação, identidade visual, conteúdo institucional, definição dos espaços, escolha de eventuais fornecedores e demais decisões relacionadas à realização da Corrida.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DAS MARCAS

- 8.1. A utilização das marcas, símbolos e identidade institucional do CISBAF e do SAMU dependerá de autorização prévia.
- 8.2. É vedada utilização que induza à conclusão de que o CISBAF ou o SAMU recomenda, certifica ou endossa produto ou serviço da PATROCINADORA.
- 8.3. As peças publicitárias deverão ser previamente aprovadas pelo CISBAF.
- 8.4. A PATROCINADORA declara possuir autorização para utilização da própria marca encaminhada ao CISBAF, responsabilizando-se por eventuais reclamações decorrentes da violação de direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedada a utilização do patrocínio ou das contrapartidas para publicidade político-partidária, eleitoral, discriminatória, ilegal ou capaz de comprometer a imagem institucional do CISBAF ou do SAMU 192.
- 9.2. Não serão admitidas ações ou conteúdos incompatíveis com a promoção da saúde, a natureza institucional do SAMU, o interesse público, a legislação aplicável ou os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo CISBAF.
- 10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PATROCINADORA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. Caso haja tratamento de dados pessoais para execução deste Contrato, as partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias à segurança e confidencialidade das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente Contrato terá vigência de ____/____/2026 a ____/____/2026, abrangendo o período necessário à preparação, realização e encerramento da Corrida do SAMU.
- 12.2. A utilização da condição de patrocinadora e das marcas institucionais ficará limitada ao período autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a parte inadimplente às medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

13.2. Constituem motivos para encerramento do vínculo, entre outros, o inadimplemento do aporte, o fornecimento inadequado de bens ou serviços, a utilização indevida das marcas, a tentativa de ingerência na organização do evento e o descumprimento das vedações previstas no Chamamento.

13.3. O encerramento do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades e a reparação de eventuais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO, DO ADIAMENTO E DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

14.1. Para os fins deste Chamamento Público e dos instrumentos de patrocínio, considera-se:

I – adiamento: alteração da data de realização da Corrida do SAMU, com manutenção do evento;

II – cancelamento: decisão do CISBAF de não realizar o evento, motivada por razões de interesse público, conveniência ou insuficiência de condições operacionais ou orçamentárias;

III – impossibilidade de realização: situação que inviabilize a realização do evento na data prevista ou em qualquer data, por caso fortuito, força maior, determinação de autoridade pública, risco à segurança ou à saúde dos participantes, condições climáticas adversas, indisponibilidade do local ou fato superveniente semelhante.

14.2. Não configuram adiamento nem cancelamento, e não geram direito a desistência, restituição ou indenização, as alterações de horário, local, percurso, formato ou programação que preservem a finalidade institucional do evento, observada a competência exclusiva do CISBAF prevista no item 10.2.

14.3. O CISBAF comunicará formalmente a todos os patrocinadores selecionados, por e-mail, a decisão de adiamento, cancelamento ou a ocorrência de impossibilidade de realização, imediatamente e em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, indicando a motivação e, quando houver, a nova data prevista.

Do adiamento

14.4. Em caso de adiamento, o patrocínio será mantido automaticamente, transferindo-se as contrapartidas ainda não executadas para a nova data, sem acréscimo de valor para o patrocinador e sem direito a restituição. A vigência do instrumento será prorrogada por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

14.5. Se a nova data for fixada em mais de 120 (cento e vinte) dias após a data originalmente prevista, o patrocinador poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, optar por desistir do patrocínio, caso em que se aplicarão os itens 14.8 a 14.12. O silêncio no prazo importará manutenção do patrocínio.

14.6. Se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação do adiamento, não houver nova data efetivamente fixada, o evento será considerado impossibilitado de realização, aplicando-se os itens 14.7 a 14.12.

14.7. No adiamento, os aportes já realizados permanecem vinculados à Corrida do SAMU, e as contrapartidas já executadas até a comunicação (como divulgação pré-evento) consideram-se cumpridas e não serão repetidas, salvo se a sua finalidade depender da nova data.

Do cancelamento e da impossibilidade definitiva

14.8. Ocorrendo cancelamento ou impossibilidade definitiva de realização, extingue-se o patrocínio sem culpa de qualquer das partes, e os aportes financeiros já realizados serão restituídos ao patrocinador em até 30 (trinta) dias úteis contados da comunicação ou do requerimento, o que ocorrer por último, deduzidas apenas as despesas efetivamente realizadas ou irrevogavelmente comprometidas pelo CISBAF para o evento,

comprovadas por documentos do processo administrativo.

14.8.1. As despesas deduzidas serão rateadas proporcionalmente à participação de cada patrocinador no total captado, vedado tratamento diferenciado entre patrocinadores da mesma categoria.

14.8.2. A restituição será feita pelo valor nominal, sem correção monetária, salvo mora do CISBAF no prazo do item 14.8, caso em que incidirá atualização pelo IPCA, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

14.9. Como alternativa à restituição, o patrocinador poderá autorizar por escrito a destinação do saldo restituível a nova edição da Corrida do SAMU ou a ação institucional equivalente do CISBAF, mediante instrumento próprio. Essa opção não gera direito a contrapartidas superiores às previstas para a categoria de enquadramento, nem a qualquer preferência futura.

14.10. Quanto aos bens e materiais:

I – os não utilizados serão devolvidos ao patrocinador, que deverá retirá-los em até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação, a suas expensas;

II – os já consumidos, utilizados ou irreversivelmente incorporados ao evento não geram direito a reembolso ou restituição de equivalente;

III – os itens personalizados com a marca do patrocinador e já produzidos poderão, a seu pedido, ser a ele entregues; caso contrário, permanecerão sob guarda do CISBAF, vedada qualquer utilização com a marca do patrocinador ou do evento.

14.11. Quanto aos serviços, os não prestados serão encerrados sem ônus para o CISBAF; os já prestados e aceitos não ensejam reembolso.

14.12. As contrapartidas efetivamente executadas até a comunicação consideram-se fruídas e:

I – não geram compensação financeira ao patrocinador;

II – não autorizam retenção adicional pelo CISBAF, além das deduções do item 14.8;

III – cessarão, quanto a novas divulgações promocionais, em até 5 (cinco) dias úteis, preservado o registro institucional e histórico.

Disposições complementares

14.13. Se o evento for iniciado com a largada e depois interrompido por motivo de segurança ou força maior, será considerado realizado para todos os efeitos, sem direito a restituição, mantidas as contrapartidas pós-evento ainda viáveis.

14.14. O cancelamento, o adiamento ou a impossibilidade de realização não geram direito a indenização, lucros cessantes, ressarcimento de despesas de mídia, produção de peças, ativação ou outros custos suportados pelo patrocinador, ressalvada a responsabilidade legal do CISBAF por ato que lhe seja diretamente imputável e devidamente comprovado.

14.15. Se o encerramento do vínculo decorrer de inadimplemento do patrocinador ou de descumprimento das vedações, aplica-se o regime de inadimplemento do instrumento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades. Nesse caso, poderão ser restituídas apenas as parcelas ainda não aplicadas, deduzidos os danos comprovados.

14.16. O CISBAF registrará no processo administrativo, em até 30 (trinta) dias do encerramento, demonstrativo com os aportes recebidos, despesas realizadas, valores restituídos, bens devolvidos e contrapartidas executadas, e o disponibilizará aos patrocinadores.

14.17. O disposto neste item será reproduzido nos instrumentos de patrocínio e prevalece sobre cláusulas que lhe sejam contrárias.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

- 15.1 Serão registrados no processo administrativo os dados pertinentes ao patrocínio, inclusive patrocinadora selecionada, valor ou valoração econômica do apoio, categoria/cota e contrapartidas executadas, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NATUREZA DO PATROCÍNIO

- 16.1. O presente instrumento não caracteriza contratação remunerada do patrocinador pelo CISBAF. O patrocínio consiste em aporte voluntário de recursos, bens, materiais ou serviços, tendo como contrapartida os benefícios institucionais expressamente previstos.
- 16.2. A celebração deste Contrato não gera à PATROCINADORA qualquer preferência em futuras licitações, contratações, credenciamentos ou outros procedimentos promovidos pelo CISBAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CISBAF, observada a Resolução CISBAF nº 03/2024, a Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, o Chamamento Público nº 007/2026 e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu/RJ para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, ressalvada a competência legal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Nova Iguaçu/RJ, _____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF Representante legal	PATROCINADORA Representante legal
--	--------------------------------------

ANEXO VI

MAPA DE RISCOS – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO DA CORRIDA DO SAMU

Em atendimento ao item 15.2 deste Chamamento Público, o presente Mapa de Riscos consolida os principais riscos relacionados ao procedimento e à execução do patrocínio, estabelecendo as respectivas medidas de tratamento e responsabilidades.

Risco	Causa/Evento	Consequência	Medida de tratamento	Responsável
Baixa adesão	Número reduzido de interessados.	Captação inferior e redução das possibilidades de execução.	Ampla publicidade; divulgação das cotas; possibilidade de múltiplos patrocinadores.	CISBAF
Captação inferior à estimada	Quantidade ou valor dos patrocínios inferior à meta.	Necessidade de readequação da estrutura ou emprego de recursos próprios.	Acompanhar aportes; tratar a captação como complementar; priorizar necessidades essenciais.	CISBAF
Atraso ou inadimplemento	Não realização do aporte ou descumprimento das obrigações no prazo.	Prejuízo ao cronograma e às contrapartidas.	Fixação de prazo de pagamento; confirmação do crédito; medidas previstas no instrumento.	Patrocinador / CISBAF
Fornecimento inadequado	Bens/serviços em quantidade, qualidade ou especificação diversa.	Prejuízo à organização e necessidade de correção/substituição.	Definição prévia das especificações; conferência e aceite pelo CISBAF.	Patrocinador / CISBAF
Utilização indevida da marca	Uso não autorizado ou fora dos limites.	Comprometimento da identidade institucional.	Aprovação prévia das peças; delimitação das autorizações; fiscalização.	Patrocinador / CISBAF
Tentativa de ingerência	Interferência na organização, programação ou decisões.	Comprometimento da independência institucional.	Previsão de ausência de ingerência; decisões sob competência exclusiva do CISBAF.	CISBAF
Incompatibilidade reputacional	Patrocinador/ação incompatível com finalidade institucional ou interesse público.	Risco à imagem do CISBAF e SAMU 192.	Análise prévia de compatibilidade; aplicação das vedações.	CISBAF
Contrapartidas desproporcionais	Benefícios incompatíveis com o valor do patrocínio.	Quebra de isonomia e comprometimento do interesse público.	Categorias e contrapartidas previamente definidas; proporcionalidade entre aporte e benefícios.	CISBAF

Observação: o Mapa de Riscos poderá ser atualizado durante a fase preparatória ou a execução, caso sejam identificados novos riscos ou alterações relevantes.